CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE N° _____/2020

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 43/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ***"Altera o artigo 7° da Lei Municipal n° 2.571 de 15 de setembro de 2020 e dá outras providencias."***

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O artigo 1° do projeto de lei 43/2020 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1° O art. 7° da Lei Municipal 2.571/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. *7º O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 18 (dezoito) anos incompletos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.*

Parágrafo Único *- O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago diretamente pelo Órgão empregador ao qual o servidor esteve vinculado."*

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

AUTORIA: **ALBERT DENIS REIS DA SILVA**

DANILO DE OLIVEIRA

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 128/2020
Data: 26/11/2020 - Horário: 15:09
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 43/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE *"Altera o artigo 7° da Lei Municipal n° 2.571 de 15 de setembro de 2020 e dá outras providencias."*

Caros Edis,

Conforme disposto no Relatório da Comissão da Legislação de Justiça e Redação, as alterações e adequação da redação foram propostas nesta emenda modificativa. Elevamos ainda de 14 para 18anos a idade para concessão do benefício conforme consta no artigo 81 do decreto federal 3.048. que deve ser pago a filhos menores de idade, ou seja, filho só deixa de ser menor ao completar 18 anos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

AUTORIA: **ALBERT DENIS REIS DA SILVA**

DANILO DE OLIVEIRA

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS